

Estado de Minas Gerais

"Altera os artigos 1º caput e 2º, da lei municipal nº 1.490, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, encaminha à apreciação, discussão e votação, pela Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O artigo 1º caput da Lei Municipal nº 1.490, de 16 de outubro de 2013, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal implanta o programa de limpeza de lotes urbanos, devendo todos os proprietários ou de quem exerça a posse de terrenos, cultivados ou não, ocupados ou não, utilizados para moradia ou outra finalidade, dentro dos limites do Município de São Gonçalo do Pará serem obrigados a proceder a limpeza, a capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como calçar, murar, fazer o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio, à higiene, sendo vedado manter qualquer tipo de material que acumula água, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e higiene pública.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.490, de 16 de outubro de 2013, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 1º, será aplicada uma multa equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM vigente, a cada 200 (duzentos metros quadrados) de área, calculada de forma proporcional, cuidando o Município de realizar a limpeza do imóvel, e enviar para a Secretaria de Fazenda os cálculos com toda a documentação comprobatória da despesa para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos, não forem pagos dentro do prazo legal, haverá inscrição na dívida ativa, execução fiscal e adoção das medidas legais para ressarcimento dos cofres

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

públicos, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada, bem como a suspensão do protesto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, de _____ de 2019.

Antônio André Nascimento Guimarães

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
Projeto de Lei nº 1.490, de 16 de outubro de 2013
Por: Antônio André Nascimento Guimarães
Presidente da Comissão